

PARECER

Projeto de lei nº 246/2019

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NOS LOCAIS ONDE EXISTEM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares do Município de Natal, e dá outras providências.
2. Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de decreto legislativo em comento é constitucional, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, que objetiva a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares do Município de Natal, e dá outras providências.

Na justificativa do projeto, o autor pontua sobre a grande quantidade de instituições de ensino que carecem de uma maior sinalização nos locais de entrada e saída dos estudantes. Pois, enquanto alguns

estabelecimentos possuem de fato a chamada “faixa elevada” ou então faixa de segurança, a grande maioria de escolas públicas ou particulares carecem desse tipo de sinalização deixando os estudantes vulneráveis ao perigo decorrente do trânsito. Diante disso, julga-se de extrema importância que os estabelecimentos em sua totalidade possuam pintada uma faixa elevada, consequentemente causando uma maior segurança em torno da comunidade escolar.

Outrossim, é mister salientar que tal sinalização não é capaz de proporcionar absoluta segurança tanto aos alunos e professores, quanto aos pais, funcionários e demais pessoas. Contudo, se mostra como uma importante forma de alerta, aviso de que naquele estabelecimento há uma instituição de ensino que requer cuidados e respeito por haver crianças e jovens no seu local de estudo, e sobretudo, é forma de prevenção contra ocorrências danosas a todo e qualquer cidadão que esteja na condição de pedestre.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse interregno, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerando o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, ressalta-se a importância da sinalização das vias



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Luiz Almir

A casa do povo. A sua casa.

públicas em locais onde existem instituições de ensino a fim de ser evitado acidentes e elucidar a consciência dos mesmos ao atravessar a faixa – para que o projeto mereça a sua devida efetivação é necessário que a benfeitoria realizada seja evidente, tal como no caso em análise.

Merce igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu art. 7º, III, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito.

Tal como exposto pelo nobre vereador Chagas Catarino, deve-se haver a implantação de maior sinalização das vias públicas onde existem escolas públicas ou particulares como forma não só de segurança a quem está na condição de pedestre e motorista, como também é um meio de conscientização e política de educação ao cientificar os cidadãos do Município de Natal. Desse modo, evita-se qualquer tipo de distração que coloque em risco os bens que são tutelados no presente projeto de Lei: a vida e a segurança dos pedestres jovens e adultos.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

O projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

Em verdade, o referido Projeto, inclusive, reconhece e valoriza a segurança da figura do pedestre, com o emprego da sinalização na implantação das faixas elevadas, gerando uma política de conscientização para que todos contribuam igualmente para um trânsito mais seguro na cidade de Natal.

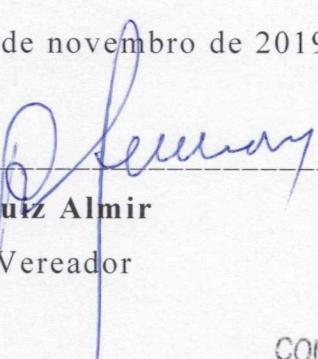
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de Lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de decreto legislativo.

Natal/RN, 20 de novembro de 2019.


Luiz Almir
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 25/11/2019
